



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 132/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 132/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição para servidora pública municipal.”

O Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 13, “b”, 16 e 41 da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marçionílio So uza.

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marçionílio Souza.

DECRETA:

Art. 1º - A de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme dispõe o art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 13, inciso I, alínea *b*, da Lei Municipal nº. 026/2018, a senhora **MARIA SONHA GARCIA DA COSTA**, inscrita no CPF nº. 333.996.385-15 e portadora do RG nº. 21.753.269-18, servidora efetiva, matrícula 034, empossada em 02/01/1998.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser a data da publicação deste decreto, conforme artigo 71 da Lei Municipal nº. 026/2018.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter integral, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos percebidos pela servidora à época d o requerimento, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.320,00** (Hum Mil Trezentos e Vinte Reais).





Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com base nos mesmos índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

REGISTRE -SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA -SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

